



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**  
**Pró-reitoria de Gestão de Pessoas**  
**Diretoria de Administração e Desenvolvimento de Pessoas**  
**Coordenadoria de Gestão da Folha de Pagamento**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

Ofício Circular nº 68/2022/RE-CGPAG/RE-DAPES/RE-PROGEP/Reitoria/IFMG

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

Aos responsáveis pela GEP do IFMG e SPP

**Assunto: Entrega de declaração e-Patri - Exercícios 2020 e 2021.**

Senhores coordenadores/responsáveis,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao Ofício N° 120/2022/SCC/CGU, esclarecemos que a autorização de acesso aos dados das Declarações de IRPF (registrada no SouGov.br ou no e-Patri, cujo status "Compartilhamento de IRPF ativo" pode ser conferido nas duas plataformas) é suficiente para o atendimento da obrigação de apresentação de declaração de bens no âmbito do Poder Executivo Federal, ainda que o servidor tenha recebido e-mail solicitando a entrega de declaração.

Conforme versa o Decreto nº 10.571/2020, as exceções são:

- a) para o momento de posse e contratação em cargo, função ou emprego nos órgãos ou nas entidades do Poder Executivo federal;
- b) no caso de agente público federal que se encontrava, a qualquer título, afastado ou licenciado, sem remuneração, do serviço, por período igual ou superior a um ano;
- c) na data da exoneração, da rescisão contratual, da dispensa, da devolução à origem ou da aposentadoria, no caso de o agente público federal deixar o cargo, o emprego ou a função que estiver ocupando ou exercendo.

Nesses casos, deve-se preencher a declaração e-Patri, independentemente da autorização previamente concedida.

Outro caso especial é o dos agentes públicos listados no art. 9º do Decreto nº 10.571/2020 e que no âmbito do IFMG enquadram-se apenas os detentores de CD1 e CD2, os quais devem inserir e manter atualizadas no e-Patri as informações patrimoniais e, ainda, aquelas referentes a situações que possam gerar conflito de interesses.

Ou seja, caso não se trate das situações descritas acima e conste a devida autorização de acesso aos dados das Declarações de IRPF no e-Patri, não é necessária nenhuma ação por parte do usuário no Sistema e-Patri.

Ressaltamos, ainda, que a autorização registrada por meio do SouGov em 2021 suporta os dois exercícios.

A título de orientações, um manual sobre o e-Patri pode ser acessado aqui:  
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/informacoes-estrategicas/e-patri/arquivos-eleicoes/manual-e-patri-2020-2021.pdf>

Ademais, a entrega das declarações quando realmente necessárias, devem ser feitas seguindo o cronograma:

Calendário para entrega em 2022:

<b>Período da entrega</b>	<b>Mês de nascimento dos agentes públicos</b>
01/08/2022 a 30/08/2022	Nascidos nos meses de janeiro e fevereiro
01/09/2022 a 30/09/2022	Nascidos nos meses de março e abril
01/10/2022 a 30/10/2022	Nascidos nos meses de maio e junho
01/11/2022 a 30/11/2022	Nascidos nos meses de julho e agosto
01/12/2022 a 30/12/2022	Nascidos nos meses de setembro e outubro
01/01/2023 a 30/01/2023	Nascidos nos meses de novembro e dezembro

Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/informacoes-estrategicas/e-patri>

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Resende, Coordenador(a) de Gestão da Folha de Pagamento**, em 09/08/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1281495** e o código CRC **AD48922F**.

